ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Rio das Ostras

PROJETO DE LEI Nº 033/99

EMENTA: Os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 113/94, ficam acrescidos da letra "a".

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte.

LEI:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 113/94, ficam acrescidas da letra "a".

"artigo 1º - .....

I - .....

a - O pagamento de despesas com funeral, em casos excepcionais e que exijam um atestado especial, poderá ultrapassar o limite determinado no inciso I, sendo necessário a solicitação médica.

II - .....

a - O pagamento da despesa com a remoção do morto carente, quando este tenha sido encaminhado para tratamento médico/hospitalar [illegible] por ordem e responsabilidade de órgãos do Poder Público Municipal, será efetuado, não observando o limite de quilometragem determinado no Inciso II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 1999.

EXPEDIENTE
Em, 08 SET 1999

Carlos Augusto Carvalho Bahiense
Vereador - autor

Praça José Pereira Câmara, nº 17, Centro - Rio das Ostras-RJ CEP: 28890-000
Telefone: (024) 764-2244 e Telefone / Fax: (024) 764-2244

APROVADA
Primeira
DISCUSSÃO
15 SET 1999
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001

APROVADA
Segunda
DISCUSSÃO
20 SET 1999
Augusto Velloso de Assis
Diretor Administrativo
Mat. 001